

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/12/2017, DODF n° 231 de 5/12/2017, p. 16. Portaria n° 532, de 5/12/2017, DODF n° 232, de 6/12/2017, p. 14.

PARECER Nº 210/2017-CEDF

Processo nº 084.000690/2013

Interessado: Instituto Educacional Soares

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2020, o Instituto Educacional Soares; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de dezembro de 2013, de interesse do Instituto Educacional Soares, situado no Condomínio Entre Lagos - COMEL, Etapa 2, Conjunto U, Lote 18, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Soares Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, além da aprovação da Proposta Pedagógica, fl. 154.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2008, ofertando o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, sem a devida autorização, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme declaração constante à fl. 2.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 154.
- Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, fls. 3 a 16.
- Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações, fls. 19 a 23.
- Regimento Escolar, fls. 48 a 70.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 72 e 79.
- Diligências Cosie/Suplay/SEDF, fls. 73, 74, 139, 149.
- Relatórios de supervisão in loco, fls. 81 a 87, 136 a 138, 147.
- Declaração Patrimonial, fl. 94.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 151.
- Licença de Funcionamento, fl. 153.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 165.
- Planta baixa, 177 e 178.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 156, 163, 180.
- Relatório conclusivo de credenciamento, fls. 182 a 188.
- Diligência CEDF, fls. 192 a 194, 199 e 200, 202.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 209 a 211.
- Relação de profissionais, fl. 213
- Proposta Pedagógica, fls. 214 a 247.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 248.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 229/2016-GIPIF, emitido em 16 de dezembro de 2016, favorável, fl. 180.
- Licença de Funcionamento N° 00572/2012, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 21 de fevereiro de 2013, com período indeterminado, contemplando em suas atividades as etapas ofertadas, fl. 153. É importante registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida em 9 de novembro de 2016, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA-DF, fl. 165.
- Laudo Técnico que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, emitido por profissional registrado no CREA-DF sob o nº 10.655, fls. 167 e 176.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas três visitas de inspeção/supervisão *in loco*, em 16 de dezembro de 2015, fls. 81 a 87; em 12 de janeiro de 2016, fls. 136 a 139, e em 4 de fevereiro de 2016, fl. 147; quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas informadas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 214 a 247.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

# \*\*\*\*

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Instituto Educacional Soares na perspectiva de construção de cidadania, tem como missão oferecer um ensino de qualidade visando à formação integral dos alunos de modo que venham se tornar cidadãos competentes, criativos, reflexivos, livres, solidários e capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la, (*sic*), fl. 218.

- Organização pedagógica, fls. 218 a 222

A instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- 1. Educação infantil:
  - Creche:
    - Maternal I para crianças de 2 anos de idade.
    - Maternal II para crianças de 3 anos de idade.
  - Pré-Escola:
    - Jardim I para crianças de 4 anos de idade.
    - Jardim II para crianças de 5 anos de idade.
- 2. Ensino fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA nos três primeiros anos.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, fls. 221 e 222, visando à efetividade das políticas públicas e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais.

- Organização curricular, fls. 222 a 230:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, contemplando as grandes áreas: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, o que favorece os processos de construção da identidade e autonomia da criança, respeitados o ritmo e a maturidade de cada criança, fls. 223 e 224.

A organização curricular do ensino fundamental, fls. 224 a 230, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os seguintes componentes: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Educação Financeira. A matriz curricular consta à fl. 230 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados, respeitados os interesses dos estudantes, da família e da comunidade, observada a inclusão, também, dos conteúdos obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 225.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 233 a 238:



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



#### Segundo a instituição,

a avaliação realizada pelo professor é global, contínua, através da observação direta do desempenho do aluno, por meio das atividades realizadas a cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, fl. 233

Na educação infantil a avaliação é contínua e sistemática, destinada a auxiliar o processo de aprendizagem e sem objetivo de promoção. No ensino fundamental, a avaliação é desenvolvida de forma diagnóstica, formativa e somativa, compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A verificação do rendimento escolar visa identificar se os objetivos propostos no ensino são alcançados. O estudante é promovido ao final do período letivo, se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fls. 233 a 234.

A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA é contínua e paralela, apresentada por meio de relatório individual, que visa acompanhar o desenvolvimento integral do educando, sem retenção. A partir do 3° ano, será retido o educando que não tiver alcançado a média 6,0 (seis).

É prevista a recuperação bem como o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, nos termos da legislação vigente, fls. 235 a 237.

#### Do Período de Credenciamento.

Por fim, insta salientar que, conforme exposto, não se pode omitir a situação da instituição escolar, que se encontra em funcionamento irregular desde o ano de 2008, sendo certo que a Resolução nº 1/2012-CEDF deixa claro o poder discricionário atribuído ao Conselheiro-Relator, quando da análise dos casos concretos, conforme transcrição, *in verbis*: "Art. 99. O credenciamento das instituições educacionais privadas será concedido por prazo determinado não superior a 5 (cinco) anos."

Desta feita, fazendo uso do poder discricionário atribuído a esta Relatora, diante do caso concreto, é que se delibera por um credenciamento com prazo de 3 (três) anos.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 48 a 70, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2020, o Instituto Educacional Soares, situado no Condomínio Entre Lagos – COMEL, Etapa 2, Conjunto U, Lote 18, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Soares Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2008 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de novembro de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



#### Anexo único do Parecer nº 210/2017-CEDF. Matriz Curricular

Instituição Educacional: INSTITUTO EDUCACIONAL SOARES

**Etapa:** Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Anos				
CURRÍCULO				CSA		4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna - Inglês  Educação Financeira		X	X	X	X	X	
		Educação Financeira	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS -AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2.400			800	800

#### Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:

• Matutino: 7h15 às 11h35

• Vespertino: 13h às 17h20

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos cada.
- 4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.